

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA
LEGISLATURA NO DIA 27 DE JULHO DE 2023



PROCESSO Nº 33/2023
RECEBIDO DIA 19/07/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2023

Dispõe Sobre a Autorização e Regulamentação para a Realização da escolha da Corte de Soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado ao Município realizar as despesas para o processo de escolha da corte das soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, como processo preparatório para realização da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, do evento descrito no inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de janeiro de 2014, tais como, para locação de espaços físicos, contratação de bandas, músicos, artistas e afins, compra ou locação de vestidos/trajes oficiais da corte, cabeleireiro, maquiagem, alimentação e transporte.

Art. 2º. A organização, gerenciamento e execução do processo de escolha da corte das soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio será por meio de uma comissão, a qual será nomeada pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

Art. 3º. As despesas do evento, contraídas pela comissão de organização, gerenciamento e execução do processo de escolha da corte das soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, serão pagas com sua própria receita e ao excedente será subsidiado pelo Município de Capela de Santana, dentro do limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Parágrafo Único - As despesas excedentes citadas no *caput*, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, nas seguintes classificações:

Classificação: **04.04.3.3.90.30.00 (10055)**

Classificação: **04.04.3.3.90.39.00 (10057)**

Art. 4º. A Comissão Organizadora do Evento de Escolha da corte das soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio abrirão uma conta bancária específica para a movimentação das despesas e de suas receitas advindas de possíveis vendas de ingressos, locação de espaços, patrocínios, dentre outros, mediante posterior prestação de contas a ser dirigida ao Secretário da Fazenda, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, quando da conclusão dos trabalhos.

Art. 5º. A realização do evento será condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se


Jose Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, o qual dispõe sobre a regulamentação da realização despesas para o processo de escolha da corte das soberanas da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, como processo preparatório para realização da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio, do evento descrito no inciso VIII, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.574, de 22 de janeiro de 2014, a qual consolidou o calendário de eventos em nosso Município.

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que a escolha da corte de soberanas para realização da XVIII Feira do Peixe, Artesanato, Indústria e Comércio é ato preparatório que antecede a Feira, sendo necessária para que de fato possa ocorrer a maior festa do nosso município.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jose Alfredo Machado
Prefeito Municipal

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS